



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 660/26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Ari do Carmo Santos**, Prefeito de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **21ª** (vigésima primeira), **Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reservados aos candidatos pretos, indígenas e quilombolas, **20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, compreendendo as autarquias, as fundações públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Município, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a **3 (três)**.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, este será:

I – Aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou superior a **0,5 (cinco décimos)**;

II – Reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a **0,05 (cinco décimos)**.

Art. 2º Poderão concorrer as vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas e quilombolas, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça adotado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

Parágrafo Único. A autodeclaração goza de **presunção relativa de veracidade**.

Art. 3º Os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas e quilombolas, serão submetidos, antes da homologação do resultado do concurso público, a **procedimento de heteroidentificação**, destinado à confirmação da autodeclaração.

§ 1º A Comissão de heteroidentificação será composta por cidadãos de reputação ilibada, residentes no Município, cujos nomes deverão ser previamente publicados em edital.

§ 2º A avaliação da comissão considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato, vedada qualquer análise de ascendência ou documentos pretéritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A decisão que não confirmar a autodeclaração deverá ser **fundamentada**, publicada de forma oficial, assegurando-se ao candidato o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

§ 4º Em caso de **dúvida razoável** quanto ao fenótipo do candidato, prevalecerá a autodeclaração.

§ Art. 4º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de desistência de candidatos **pretos, pardos, indígenas e quilombolas**, aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos **pretos, pardos, indígenas e quilombolas**, subsequentemente classificados.

Art. 5º A constatação de declaração falsa, apurada a qualquer tempo em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

I – A eliminação do candidato do concurso público;

II – Caso já tenha sido nomeado, a anulação do ato de admissão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei vigorará **pelo prazo de 10 (dez) anos**, contados da data de sua publicação, devendo ser objeto de avaliação e revisão ao final desse período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 27 de fevereiro de 2026.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro próprio desta Prefeitura.
Ribeira, 27 de fevereiro de 2025.